



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal

ATA Nº 52 – 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DA ORDEM JURÍDICA CRIMINAL

DATA: 13 de dezembro de 2011 HORÁRIO: 15h

LOCAL: Ed. Sede do MPDFT, 6º andar, sala 631.

COORDENADOR: **Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes**

DEMAIS MEMBROS: **Procuradores de Justiça Fernando César Pereira**
Valente e Marinita Maria da Silva

1. **EXPEDIENTE:** Leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Diariamente pelo sistema de distribuição aleatória do SISPROWEB.

3. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Relatorias: **Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES**; (total de 03 processos). **Art. 28 do Código de Processo Penal: TC nº 352/2010**– Autos n. 2010.02.1.004731-7 do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (MPDFT n. 08190.193265/10-37). **Autor do Fato:** João Dewvid Braz Garcia de Paula. **Incidência Penal:** Art. 303, caput, da Lei 9.503/97 (CTB). **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que insista no arquivamento do feito. **Queixa Crime** (Autos n. 2011.05.1.007862-3 da 2ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina (MPDFT n. 08190.138945/11-41). **Autor do Fato:** Raimundo Ribeiro Gomes. **Vítima:** Rosa Pereira Ribeiro Brandão. **Incidência Penal:** Art. 140, caput, do CPB. **Decisão:** De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

de Justiça que designe outro membro para oferecimento da denúncia. **IP nº 1270/2011**– DEAM - Autos n. 2011.03.1.026117-3 do 1º Juizado Especial Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia (MPDFT n. 08190.173058/11-19). Autor do Fato: Thiago Fernandes Gonçalves. Incidência Penal: Art. 140, caput, do CP e art. 65 do Decreto Lei 3688/41, c/c art. 5º, III, da Lei 11.340/06. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para prosseguir na persecução penal. **Dr. FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE** (total de 02 processos): **Art. 28 do Código de Processo Penal: IP nº 409/2010 da 1ª DP** (Autos nº 2010.01.1.183792-3 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (nº 08190.181447/10-47 do MPDFT). Autor do Fato: Sílvio Vicente dos Santos. Vítima: Em apuração. Assunto: Art. 304 do Código Penal. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com espeque no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir à Sra. Procuradora-Geral de Justiça que insista no arquivamento do feito e determine remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal. **IP nº 1492/2011- DPF** - Autos n. 2011.01.1.183026-9, da Quinta Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (MPDFT n. 08190.202322/11-94). Autor do Fato: Maurício Teixeira Damasceno. Vítima: O Estado. Incidência Penal: Art. 14 da Lei 10.826/2003. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para oferecer denúncia. **Dra. MARINITA MARIA DA SILVA** (total de 06 processos): **Conflito de atribuições: PI n. 08190.036142/11-07**. Suscitante: 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher de Ceilândia. Suscitado: 4ª P. J. Criminal de Ceilândia. Assunto: Conflito de Atribuições. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, decretar a perda de objeto do presente conflito, em razão do oferecimento de denúncia pela Promotoria Suscitada nos autos do inquérito nº 2011.03.1.030720-6 – 2ª Vara Criminal de Ceilândia. **IP nº 915/2011** - Autos n. 2011.03.1.027562-6, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia / nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

08190.140948/11-72). Autor do Fato: Diogo Rodrigues dos Santos. Vítima: Associação Antipirataria Cinema e Música - APCM. Assunto: Art. 184, § 2º, do CP. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para prosseguimento da persecução. **IP nº 222/2008** - Autos n. 2010.01.1.031334-8 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - nº 08190.080859/08-37 do MPDFT). Autor do Fato: Maridalva Santos Martins. Vítima: Márcia Regina da Silva Assis. Assunto: Art. 155, § 4º, II do CP. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que designe outro membro para prosseguimento da persecução penal. **IP nº 40/2010** da DECON - Autos n. 2010.04.1.004809-0, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama/ nº 08190.087248/10-16). Autor do Fato: Em apuração. Vítima: Coletividade. Assunto: Art. 1º, inciso I, da Lei 8176/91. Decisão: De acordo com o voto do Relator, decide a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal, por unanimidade, com amparo no art. 171, V, da Lei Complementar n. 75/93, sugerir a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça que insista no arquivamento do feito. **Arquivamentos homologados**: Súmula 15: 08190.154464/11-74 – Cássia Maria Alves de Araújo; Assuntos Diversos: 08190.059330/07-91 – Núcleo de Gênero Pró-Mulher; **OBSERVAÇÃO**: Os membros da 2ª Câmara Criminal deram ciência nos seguintes expedientes: Art. 28 do CPP: Comunicação de decisão da Procuradora-Geral de Justiça decorrente da aplicação do art. 28 do CPP. Comunicação de arquivamento de PI (art. 4º, § 2º, da Resolução 78 do CSMPDFT): Memos nºs. 38/2011 – MPDFT/PDOT; 164/1º NCAP; 03/11-2ª PJB/DMCr; 203/CPJSM, 814/2011 – CPJCE, 505/2011–PJIJ, 503/11- PJIJ, 166/1º NCAP. Prorrogação de prazo de procedimento (art. 13, parágrafo único da Resolução n. 60/2005 do CSMPDFT): Memos nº 857/2011 – 4ª PRODEMA, 134/11, 136/11 e 137/11 NCAP. Todas as promoções de arquivamento foram homologadas, por unanimidade, de acordo com os votos dos Relatores, tiveram amparo no art. 171, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e no Enunciado nº 16, deste Colegiado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

4. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar deu-se por encerrada a sessão, às 15h30. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos integrantes da Câmara.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Coordenador

FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE
Procurador de Justiça
Membro Titular

MARINITA MARIA DA SILVA
Procuradora de Justiça
Membro Titular